

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI
DECISÃO Nº 0328/2015-CMRI, de 11 de novembro de 2015.

RECURSO NUP: 08850.002677/2015-78

RECORRENTE: Angela Maria dos Santos

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **MJ – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

1 RELATÓRIO

1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadã requer informações acerca do quantitativo de denúncias analisadas pela Secretaria Nacional do Consumidor - Senacon do Ministério da Justiça e também sobre as providências adotadas por aquela Secretaria em relação às denúncias formalizadas por consumidores individuais.

1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Informa que cabe àquela Secretaria Nacional do Consumidor somente a análise de questões que tenham repercussão nacional e interesse geral, ao passo que aos Estados ficam afetas as matérias de predominante interesse regional e aos municípios concernem os assuntos de interesse local. Relata as decisões emitidas no ano de 2015, bem como, algumas denúncias recebidas pelo Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, DPDC, órgão público subordinado à Secretaria Nacional do Consumidor, Senacon, do Ministério da Justiça.

1ª Instância: Retifica os dados noticiados na resposta ao pedido inicial e, adicionalmente, informa que quando a demanda possui caráter individual, como no caso mencionado na solicitação, a SENACON não atua, de maneira que a única providência nestes casos é o encaminhamento das demandas de consumidores individuais aos órgãos locais, e, em algumas ocasiões sugerem a busca pelo atendimento no Procon mais próximo.

2ª Instância: Ratifica as informações prestadas e informa que não há hierarquia entre os órgãos membros do SNDC. Dessa forma, a Secretaria Nacional do Consumidor não pode atuar em face de eventuais reclamações contra os Procons. Comunica também que, além do Procon municipal e estadual, o consumidor pode buscar informações e apresentar reclamação junto à Defensoria Pública e ao Juizado Especial.

1.3 DECISÃO DA CGU

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

rec
[Handwritten signatures and initials in blue ink]

NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou que parte do pedido foi atendido na resposta inicial e que a parte remanescente foi declarada inexistente pelo órgão recorrido, decidindo, portanto, pelo não conhecimento do recurso interposto, nos termos do art. 23 do Decreto nº 7.724/2012, assim como, da Súmula CMRI nº 6/2015.

1.4 RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Cidadã interpõe recurso nos seguintes termos:

"Considerando que as atribuições da SENACON conforme a lei também permite a recepção de reclamações individuais;

Considerando que o órgão deixou de prestar informações conforme requerido na inicial, suba a egrégia CRMI

REQUER INFORMAÇÃO DE QUANTAS DENUNCIAS FORAM ANALISADAS PELA SENACOM EM 2015;

REQUER INFORMAÇÃO DE QUAIS PROVIDENCIAS FORAM TOMADAS PELA SENACOM, PARA ATENDER AS DENUNCIAS DOS CONSUMIDORES INDIVIDUAIS, CONFORME O DISPOSITIVO INFORMADO"

2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 24 do Decreto nº 7.724/2012. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. No entanto, verifica-se que a recorrente busca revisão de decisão da CGU para obtenção de informação que não constou no recurso oferecido àquela Controladoria, e sobre a qual esta não se manifestou, qual seja, o número de denúncias recebidas pela demandada. Ainda, busca acesso à informação declarada inexistente pela recorrida. Com fundamento nas Súmulas CMRI nº 2/2015 e nº 6/2015, deixa-se de conhecer o presente recurso.

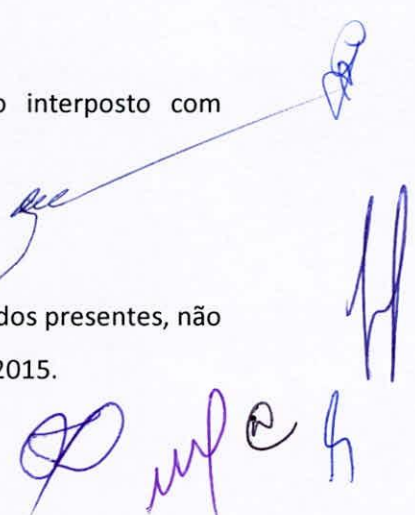
3 ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso interposto com fundamento nas Súmulas CMRI nº 2/2015 e nº 6/2015.

4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, com fundamento nas Súmulas CMRI nº 2/2015 e nº 6/2015.


Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



5 PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, MJ e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente



Ministério das Relações Exteriores


Ministério da Fazenda

Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República

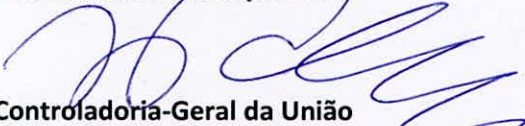

Advocacia-Geral da União

Ministério da Justiça


Ministério da Defesa


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República


Controladoria-Geral da União